



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.819, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho - RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como pensionistas, na forma do regulamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, e suas alterações de que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário, que abrangerá os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho - RO, com a finalidade de promover a atualização, controle regular e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - **IPAM**, de modo a possibilitar informações eficientes junto a Entes Federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III - extração e tratamento dos dados para realização do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho - RO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV - complementação, alteração e validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o RPPS;

V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dependentes do RPPS/PORTO VELHO, objetivando à efetivação de Avaliação Atuarial consistente, e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - **IPAM**, será responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela integração, tratamento, sigilo e cruzamento das informações cadastrais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Será nomeada pelo Diretor - Presidente do IPAM através de Portaria uma Comissão de Servidores que promoverão o Censo Cadastral Previdenciário, compete ao Presidente da Comissão total responsabilidade e sigilo sobre os dados cadastrais extraídos, agindo com total transparência ante as dúvidas e informações solicitadas pelos servidores e sendo solidário com a administração, baseado na legislação vigente.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo de todos os poderes; Câmara de Vereadores, Secretarias, Autarquias e Fundações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como aos aposentados e pensionistas do Município de Porto Velho - RO

Art. 5º A data de conclusão do Censo Cadastral Previdenciário fica prorrogada até o dia **20/12/2017**, e o recadastramento Online através do Site do **IPAM** prorrogado até o dia **19/12/2017**, seguindo o link <http://recadastramento.ipam.ro.gov.br>.

Parágrafo único. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e sujeitam-se às sanções administrativas e penais por quaisquer informações incorretas fornecidas no recadastramento Online ou Presencial, será emitido e entregue ao servidor documento de ratificação de seu recadastramento pelo IPAM.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário do Servidor Ativo, Aposentado e Pensionista, só terá validade após comparecimento junto ao **IPAM** munido de todos os documentos originais acompanhados de cópias, seja por recadastramento **Online** ou **Presencial**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º Para fins de realização do cadastro dos **Servidores Ativos** será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação);

b) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, Certidão de Casamento averbada pelo Cartório quando divorciado, ou Declaração de União Estável (dispomos de modelo no **IPAM**);

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz, telefone, cartão de crédito...), ou Declaração de Endereço quando não possuir nenhum comprovante em nome do servidor;

e) Contracheque Atualizado;

f) Certidão de Nascimento dos Dependentes, CPF e RG (enquadra-se como dependente para a Previdência, filho(a) e enteado(a) menor de 18 anos, pais e cônjuge), filho(a) emancipado (casado(a) não enquadra-se como dependente. O enteado(a) equipara-se ao filho(a) na condição de dependente do segurado, somente mediante apresentação do termo de tutela homologada judicialmente;

g) Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página contendo número, série e emissão);

i) Comprovante de Cadastro no PIS/PASEP;

j) Comprovante de Escolaridade;

k) Declaração de Dependência Econômica elaborada pelo Cartório quando pais ou filhos incapazes/inválidos;

l) Documento de identificação com foto do tutelado/curatelado, Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependentes incapazes/inválidos;

m) Comprovante de Dispensa do Serviço Militar (Homem);

n) Certidão de Tempo de Contribuição anterior a admissão do Ente, emitida pelo **INSS** (só possuem **Certidão de Tempo de Contribuição - C.T.C** servidores que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

trabalharam com Carteira assinada anterior a admissão no Município de Porto Velho), esse é o único documento que poderá ser entregue até **31/03/2018** (data prorrogada).

§ 1º O servidor poderá realizar o seu recadastramento normalmente sem a Certidão de Tempo de Contribuição, após a retirada no INSS trazer uma cópia junto ao **IPAM**, e levar a original na **SEMAD** para averbação do Tempo de Serviço.

§ 2º O Servidor Ativo que estiver fora do Estado, deverá efetuar seu recadastramento na modalidade Online e enviar pelo correio ao **IPAM**, todos os documentos solicitados no presente decreto, devidamente reconhecidos por autenticidade em Cartório.

§ 3º O servidor ativo, que estiver no exterior deverá efetuar o recadastramento na modalidade Online e enviar pelo correio ao **IPAM**, todos os documentos solicitados no presente decreto, devidamente reconhecidos por autenticidade pela representação diplomática brasileira no país em que o mesmo se encontrar.

§ 4º O Endereço para envio é: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM, Presidência/Censo Cadastral Previdenciário - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima (antiga Rua Venezuela), nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho – Rondônia.**

Art. 8º Para fins de realização do cadastro dos **Servidores Aposentados** será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação);

b) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, Certidão de Casamento averbado pelo Cartório quando divorciado, ou Declaração de União Estável (dispomos de modelo no **IPAM**);

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz, telefone, cartão de crédito...), ou Declaração de Endereço quando não possuir nenhum comprovante em nome do servidor;

e) Contracheque Atualizado;

f) Certidão de Nascimento dos Dependentes, CPF e RG (enquadra-se como dependente para a Previdência, filho(a) e enteado(a) menor de 18 anos, pais e cônjuge), filho(a) emancipado (casado(a)) não enquadra-se como dependente; O enteado (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

equipa-se ao filho (a) na condição de dependente do segurado, somente mediante apresentação do termo de tutela homologada judicialmente;

g) Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição (facultativo acima de 70 anos);

§ 1º. O Servidor Aposentado que estiver fora do estado, deverá efetuar seu recadastramento na modalidade Online e enviar pelo correio ao **IPAM** todos os documentos solicitados supra, autenticados pelo cartório, acompanhado de Declaração de Vida e Residência como segue modelo no Site do **IPAM**, devendo os mesmos serem reconhecidos por autenticidade em Cartório.

§ 2º. O Servidor Aposentado, que estiver no exterior deverá efetuar o recadastramento na modalidade Online, enviando pelo correio ao IPAM, todos os documentos e a Declaração de Vida e Residência reconhecida por autenticidade pela representação diplomática brasileira no país em que o mesmo se encontrar.

§ 3º. O endereço para envio é: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM, Presidência/Censo Cadastral Previdenciário - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima (antiga Rua Venezuela), nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho – Rondônia**

Art. 9º Para fins de realização do cadastro de **Pensionistas** será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação);

b) Certidão de Nascimento dos filhos (as);

c) Certidão de Casamento e Óbito do cônjuge falecido;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF (inclusive se menor de idade);

e) Comprovante de Residência;

f) Contracheque Atualizado;

g) Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição (facultativo acima de 70 anos e entre 16 e 18 anos);

h) Cadastro de Pessoa Física - CPF (inclusive se menor de idade);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

i) Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição;

j) Documento de Tutela, Curatela ou Guarda Judicial.

§ 1º No caso de pensionista, o recenseamento será feito individualmente, mesmo quando o beneficiário for menor de idade, se o pensionista for assistido ou representado judicialmente, deverá o tutor ou curador apresentar os respectivos documentos.

Art. 10 O Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista que encontrar-se acometido de moléstia grave, estando internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá enviar um representante munido de laudo médico circunstanciado a fim de que o **IPAM** designe assistente social ou outro servidor habilitado, o qual atestará a prova de vida in loco.

Art. 11. O Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista residente fora do Estado de Rondônia que encontrar-se acometido de moléstia grave, estiver internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá realizar o recenseamento na modalidade Online.

Parágrafo único. No caso deste artigo a comprovação de vida deverá ser feita mediante declaração expedida em Cartório extrajudicial, a qual deverá ser encaminhada ao **IPAM**, no seguinte endereço: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM, Presidência/Censo Cadastral Previdenciário - Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima (antiga Rua Venezuela), nº 2774 - Bairro Embratel - CEP 76.820-810 - Porto Velho - Rondônia.**

Art. 12. O servidor poderá realizar o seu recadastramento normalmente sem a Certidão de Tempo de Contribuição. Após a retirada no INSS trazer/enviar uma cópia ao IPAM, posteriormente levar/enviar a original à SEMAD para fins de averbação do Tempo de Serviço.

Art. 13. O recenseamento somente poderá ser realizado pelo Servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista, sendo vedada a designação de procurador, salvo nos casos de tutela, curatela ou guarda judicial, hipóteses estas em que os beneficiários deverão ser acompanhados dos seus respectivos representantes legais.

§ 1º Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação específica exigida conforme este Decreto.

§ 2º O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão, bloqueados a partir do mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

posterior à conclusão do Censo Cadastral Previdenciário, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao **IPAM** para sua regularização.

§ 3º O restabelecimento/desbloqueio da remuneração do Servidor Ativo e do provento do Aposentado e Pensionista, será realizado no momento da conclusão e ratificação do recadastramento pela **Coordenadoria de Previdência - COPREV**, e autorizado pelo **Diretor - Presidente do IPAM**, e pelo **Secretário Municipal de Administração – SEMAD**.

§ 4º Após **06(seis)** meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração do Servidor Ativo e do provento do Aposentado ou Pensionista, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 14. O Diretor - Presidente do **IPAM** poderá expedir atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 15. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária própria do **IPAM**.

Art. 16. Ficam convalidados os atos administrativos referente ao Censo Cadastral Previdenciário de 2017, praticados pelo Diretor - Presidente do **IPAM** e pela Comissão do Censo Cadastral Previdenciário, no período de 10 de Agosto de 2017 até a presente data.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.638, de 20 de Julho de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município